



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.534, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre normas preventivas ao esquecimento de animais no interior de veículos no âmbito do município de Marabá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os estabelecimentos comerciais que possuem estacionamentos, tais como, shoppings centers, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares, deverão dispor em suas dependências de avisos e alertas sobre o esquecimento de animais no interior de veículos.

Art. 2º Os avisos e alertas de que trata esta Lei, poderão ser expostos de forma impressa, eletrônica ou sonora, a critério do estabelecimento.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de um salário mínimo, em caso de reincidência, podendo ser convertida na doação de ração animal a ser doada ao Poder Público e/ou a alguma instituição que trabalhe com a causa animal, conforme regulamento específico.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às presentes disposições.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 2026.

ILKER ILKER
MORAES MORAES
FERREIRA: FERREIRA:
6591628029 65916280297
2026-03-03 11:
7 13:06

Ilker Moraes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
DISPÕE SOBRE NORMAS PREVENTIVAS AO ESQUECIMENTO DE
ANIMAIS NO INTERIOR DE VEÍCULOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 18.534, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre normas preventivas ao esquecimento de animais no interior de veículos no âmbito do município de Marabá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os estabelecimentos comerciais que possuem estacionamentos, tais como, shoppings centers, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares, deverão dispor em suas dependências de avisos e alertas sobre o esquecimento de animais no interior de veículos.

Art. 2º Os avisos e alertas de que trata esta Lei, poderão ser expostos de forma impressa, eletrônica ou sonora, a critério do estabelecimento.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de um salário mínimo, em caso de reincidência, podendo ser convertida na doação de ração animal a ser doada ao Poder Público e/ou a alguma instituição que trabalhe com a causa animal, conforme regulamento específico.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às presentes disposições.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:
André Das Virgens Pereira
Código Identificador:C133B7DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/03/2026. Edição 3955

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>